Lei nº 928/79

"Dispõe sobre autorização para alienar imóvel, por permuta, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Guaribas, Estado do Rio Grande do Norte, em sessão realizada no dia 05 de novembro de 1.979, aprovou, e eu, Paulo Evangelista, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte...

Lei:

Artigo 1º) - O Poder Executivo fica autorizado a alienar, por permuta, a Walter Evangelista e outros, com igual área de terreno a ser desmembrada de outra área maior, situada com frente para a Rua Otávio Evangelista de Araújo, com as seguintes medidas e confrontações: partindo de um ponto inicial segue em linha reta numa distância de 30 metros, divisando com a referida via pública, daí, virando a esquerda, segue em linha reta numa distância de 72,50 metros, divisando com imóvel remanescente de Walter Evangelista e Outros; daí, virando novamente à esquerda, segue em linha reta em uma distância de 30 metros, divisando com a Rua Castelo Branco e confrontando os fundos do terreno; daí, virando finalmente à esquerda, segue em linha reta até o ponto inicial de partida, numa distância de 64,30 me-

tico, divisando, ainda com imóvel pertencente de Walter Evangelista e Outros, encerrando com área de 2.096,00 metros quadrados. O imóvel de propriedade municipal, localizado no Jardim Fazendinha, do qual será desmembrado igual área necessária à permuta, assim se discrimina: confrontando: partindo de um ponto inicial, na esquina da Avenida Rodoviária de Lourenço, com a Rua Primo Roma, segue por esta última, em linha reta, numa distância de 57,30 metros; daí, virando à esquerda, segue em linha reta numa distância de 81,50 metros, divisando com a Avenida José Vizioli; daí, virando novamente à esquerda segue em linha reta numa distância de 98,50 metros, divisando com a Rua José Milagre; daí, virando finalmente à esquerda, segue em linha reta até o ponto inicial de partida, numa distância de 31 metros, encerrando com área de 4.298,00 metros quadrados.

Artigo 2º - O valor da permuta não poderá ser inferior ao da área avaliada, que deverá ser feita por uma comissão constituída de três membros qualificados.

Parágrafo Único: Após ter sido auferido o preço do metro quadrado dos imóveis, será mesmo permitido entre si, compensando-se nas suas áreas, os respectivos valores de localização.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 07 de novembro de 1979.

PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Roodney das Graças Marques
Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guariba